

L E I N. 9.515, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Atividade Complementar, aos Servidores da Guarda Civil Municipal, nas condições que especifica.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a celebrar convênio com pessoas jurídicas de direito privado, associações, órgãos de classe, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e organizações sociais, para a realização da Atividade Complementar, que será exercida pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, que facultativamente optarem por participar dessa atividade, desde que haja interesse público.

Art. 2º A Atividade Complementar, de que trata o artigo 1º desta Lei, é aquela realizada fora da jornada normal de trabalho ou escala de plantão, cujas atribuições são relativas à Guarda Civil Municipal, conforme Lei Federal n. 13.022, de 8 de agosto de 2014, e Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008.

Parágrafo único. No exercício da Atividade Complementar, os servidores poderão executar ações inerentes ao poder de polícia administrativa, no tocante a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, conforme dispõe a Lei Federal n. 13.022, de 8 de agosto de 2014, em seu artigo 5º, inciso XII, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, que optarem por exercer a Atividade Complementar, será paga uma bonificação, calculada sobre o valor da hora atividade estabelecida, que será fixada pelo Chefe do Executivo, mediante decreto.

Parágrafo único. A parte conveniada ficará responsável pelo pagamento de que trata o “caput” deste artigo, devendo repassar o montante ao Município.

Art. 4º O Termo de Convênio, conterà expressa e obrigatoriamente, as seguintes disposições:

I - a justificativa do interesse público;

II - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição clara e objetiva do que se pretende realizar;

III - as obrigações de cada um dos conveniados;

IV - o prazo de vigência do convênio;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

V - a previsão de pagamento antecipado conforme Plano de Trabalho apresentado pelo conveniado;

VI - a prerrogativa do Município, através da Secretaria de Proteção ao Cidadão, de exercer a fiscalização e controle sobre a execução das atividades;

VII - a faculdade dos conveniados de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de sessenta dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VIII - o Município se responsabilizará pelos danos que seus servidores causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, §6º, da Constituição Federal, e aos danos à saúde que estes servidores tenham sofrido no exercício da Atividade Complementar, cabendo ao Comandante ou Subcomandante avaliar o grau da responsabilidade.

Parágrafo único. O pagamento antecipado para a realização da Atividade Complementar, não será restituído pelo Município, quando a entidade conveniada fizer uso da hipótese prevista no inciso VII deste artigo.

Art. 5º Verificadas e respeitadas as políticas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Proteção ao Cidadão, bem como a disponibilidade da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo das determinações dispostas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra que venha a substituí-la, a parte interessada, deverá apresentar o Plano de Trabalho, que integrará o Termo de Convênio, contendo as seguintes especificações:

I - justificativa do interesse público;

II - descrição do início, do local, do número de servidores e das atividades a serem realizadas, com possibilidade de preleção prévia na base da Guarda Civil Municipal, conforme o caso, e a compatibilidade com o disposto no artigo 2º;

III - informar as datas de realização das atividades e estimar o número de horas diárias por servidor.

Art. 6º Ficará a critério do comando da Guarda Civil Municipal a seleção dos servidores para participarem do convênio, bem como avaliar e autorizar a utilização de seus equipamentos.

§ 1º Havendo impedimento da participação de servidor previamente selecionado, o comando da Guarda Civil Municipal definirá um substituto.

§ 2º A utilização de armas de fogo para a realização da Atividade Complementar poderá ser autorizada.

§ 3º As despesas econômicas decorrentes da utilização dos equipamentos ficarão a cargo do Município.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

§ 4º O Guarda Civil Municipal, no exercício da Atividade Complementar, poderá lavrar notificações, autos de infração e multas.

Art. 7º Ficará impedido de exercer a Atividade Complementar o Guarda Civil Municipal que:

I - estiver licenciado ou afastado do cargo, nos termos da Lei Complementar n. 56, de 24 de julho de 1992 e suas alterações;

II - estiver gozando férias;

III - estiver cumprindo pena de suspensão;

IV - estiver ocupando cargo de Comandante ou Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

V - for convocado para exercer as atividades nos termos do §§ 1º e 2º, do artigo 32, da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008.

VI - estiver em gozo de falta abonada.

Art. 8º A bonificação de que trata o artigo 3º desta Lei, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários relativos à contribuição social municipal, estando sujeitos ao regime geral de previdência.

Art. 9º O exercício da Atividade Complementar é facultativo, observado o interesse público e limitado a sessenta horas mensais por servidor, sendo obrigatório o uso da farda.

§ 1º A continuidade do turno de serviço a que o servidor está sujeito, em decorrência da rotina operacional, não será considerado o exercício da Atividade Complementar criada por esta Lei.

§ 2º O início da Atividade Complementar se dará a partir da chegada do servidor ao posto ou local de trabalho, sendo considerada hora "in itinere" a contar da preleção na base, quando houver.

Art. 10. A fiscalização do convênio a ser celebrado será exercida por comissão a ser nomeada pelo Secretário de Proteção ao Cidadão, devendo ter em sua composição o mínimo de dois Guardas Civis Municipais.

Art. 11. A execução desta Lei não ocasionará aumento de despesas financeiras ao orçamento do Município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, 11 de maio de 2017.



Felício Ramuth  
Prefeito



Antero Alves Baraldo  
Secretário de Proteção ao Cidadão



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretária de Apoio Jurídico, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 150/2017, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem 59/SAJ/DAL/17

## MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de São José dos Campos e as pessoas jurídicas de direito privado, associações, órgãos de classe, autarquias, empresa públicas, fundações, sociedades de economia mista e organizações sociais, visando ao exercício da Atividade Complementar aos servidores da Guarda Civil Municipal (GCM).

O Município de São José dos Campos, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Felício Ramuth, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominado, MUNICÍPIO e a (pessoa jurídica de direito privado, associação, órgão de classe, autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou organização social e qualificação de seu representante legal), aqui denominado CONVENIADO, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar a Atividade Complementar a ser exercida pelos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal (GCM) que, facultativamente, optarem por participar desse Programa, desde que haja interesse público e seja exercida fora da jornada normal de trabalho ou escala de plantão. Referido Programa abará as atividades relativas à Guarda Civil Municipal (GCM) previstas nos incisos I, II, VI e VII do artigo 2º da Lei Complementar 359, de 12 de maio de 2008, nas ações inerentes ao poder de polícia administrativa, no tocante à fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, conforme dispõe a Lei Federal 13.022, 08 de agosto de 2014, em seu artigo 5º, inciso XII ou outra que venha a substituí-la.

Cláusula 2ª - A participação do Guarda Civil Municipal (GCM) dar-se-á nos termos definidos pelo MUNICÍPIO, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste Convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre o MUNICÍPIO e o CONVENIADO.

Cláusula 3ª - O Plano de Trabalho deverá conter, impreterivelmente:

I - justificativa do interesse público;

II - descrição do início, do local, do número de servidores e das atividades a serem realizadas, com possibilidade de preleção prévia na base da Guarda Civil Municipal (GCM), conforme o caso;

III – informações acerca das datas de realização das atividades e estimativa do número de horas diárias por servidor.

§1º - Ficará a critério do comando da Guarda Civil Municipal (GCM) a seleção dos servidores para participarem do Convênio, bem como avaliar e autorizar a utilização de seus equipamentos, observando-se rigorosamente os impedimentos contidos no artigo 6º da Lei n. \_\_\_\_\_

§2º - Havendo impedimento da participação de servidor previamente selecionado, o Comando da Guarda Civil Municipal (GCM) definirá um substituto.

§3º - O servidor da Guarda Civil Municipal (GCM), no exercício da Atividade Complementar, poderá lavrar notificações, autos de infração e multas.

Cláusula 4ª - Aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal (GCM) será paga uma bonificação, calculada sobre o valor da hora atividade estabelecida em Decreto, fixada pelo Chefe do Executivo.

- a) Os valores da hora atividade serão majorados, de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.
- b) A bonificação contida no “caput” deste artigo não será incorporada aos vencimentos do servidor da Guarda Civil Municipal (GCM) para nenhum efeito, notadamente quanto aos cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias, e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.
- c) O exercício da Atividade Complementar, fiscalizado pela Secretaria de Proteção do Cidadão, é limitado a 60 (sessenta) horas mensais, sendo obrigatório o uso de farda e de equipamentos de proteção individual, facultando-se o uso de arma de fogo, desde que expressamente autorizadas.

Cláusula 5ª - A execução do presente Convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao MUNICÍPIO e ao CONVENIADO as seguintes obrigações:

I. Caberá ao MUNICÍPIO, em cooperação:

- a) Facilitar a implantação das atividades do objeto do Convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados;
- b) Manter permanentemente uma comissão, composta por integrantes nomeados pelo Secretário de Proteção ao Cidadão, com responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) Promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade;

- d) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostram pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- e) Coordenar as ações necessárias para efetivação do Convênio;
- f) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do Convênio;
- g) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do servidor da Guarda Civil Municipal (GCM);
- h) Remunerar os servidores da Guarda Civil Municipal (GCM) empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente Convênio;
- i) Efetuar a remuneração mencionada no item anterior, mediante o pagamento da gratificação por desempenho da Atividade Complementar, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo servidor da Guarda Civil Municipal (GCM), na conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;
- j) Efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do Convênio, o pagamento dos servidores da Guarda Civil Municipal (GCM) pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo de processamento do pagamento da gratificação pelo desempenho da Atividade Complementar.

## II. Caberá ao CONVENIADO:

- a) O repasse do valor, conforme Cláusula 8ª, pactuado com o Município, nas datas e valores aprezados no Plano de Trabalho anexo, sem recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Cláusula 6ª - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, §6º da Constituição Federal, cabendo ao MUNICÍPIO ação regressiva contra o servidor da Guarda Civil Municipal (GCM), após apuração de responsabilidade funcional junto à PROCED – Junta de Procedimentos Disciplinares.

Cláusula 7ª - O presente Convênio vigorará pelo prazo de (número) (numero por extenso) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo específico e acordo mútuo entre os partícipes.

§1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§3º - O pagamento antecipado para a realização da Atividade Complementar não será restituída pelo MUNICÍPIO quando se tratar da hipótese anterior.

Cláusula 8ª – O custo total estimado do presente Convênio, considerando seu período de vigência, será de R\$ (valor) (valor por extenso), a ser suportado pelo CONVENIADO.

Cláusula 9ª - Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

Cláusula 10 – As dúvidas que, eventualmente, surgirem na execução deste Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela comissão disposta no artigo 10, da Lei n. \_\_\_\_\_.

Cláusula 11 – Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.